COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.080, DE 2010

Altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para permitir o parcelamento do pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT).

Autor: SENADO FEDERAL - Senador

RENATO CASAGRANDE

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de autoria do Senado Federal (PLS 437/2008), visa a alterar o § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 1974, com o objetivo de permitir que a data de vencimento para o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) coincida com a data de vencimento da cota única ou das prestações do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), permitindo-se que o contribuinte recolha o prêmio do DPVAT no mesmo número de parcelas previstas para o adimplemento do IPVA.

Nesta Câmara dos Deputados, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e ali recebeu uma emenda modificativa, proposta pelo Deputado Luiz Carlos Hauly, segundo a qual a lei deverá entrar em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua entrada em vigor.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.080/2010, com uma emenda do relator, e pela aprovação da Emenda nº 1/10 ali apresentada pelo Deputado Luís Carlos Hauly.





Vêm, agora, as proposições a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que se manifeste sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do que dispõe o art. 54, I, do Regimento Interno.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se mediante lei. Não há reserva de iniciativa.

Nada há no texto recebido do Senado Federal que mereça crítica negativa desta Comissão quanto aos aspectos relativos à constitucionalidade material, pois a proposição está em conformidade com as disposições constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Por sua vez, a emenda apresentada à Comissão de Finanças e Tributação pelo Deputado Luís Carlos Hauly tem o mérito de aperfeiçoar o mecanismo de geração de efeitos da norma.

Já a emenda do relator na Comissão de Finanças e Tributação, ao contrário, cria problema, que poderia acarretar a inconstitucionalidade da proposição, uma vez que confere atribuição a órgão integrante da estrutura do Poder Executivo. Assim, é necessário modificar a sua redação, o que fazemos através da Subemenda anexa, que também corrige defeito de técnica legislativa.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.080/2010, da Emenda nº1/10 apresentada na Comissão de Finanças e Tributação e da Emenda de Relator aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, com a subemenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.



Relator

2019-20788





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA À EMENDA DA CFT

AO PROJETO DE LEI Nº 7.080, DE 2010

Altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para permitir o parcelamento do pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT)

Dê-se à Emenda de relator aprovada pela CFT a seguinte redação:

"Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º O § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

	Art. 12					
	§ 1°					
	§ 2º Para efeito do regulamento, a o coincidirá com o arquivando-se có prontuário e fazen qualificação, ende proprietário do veí data de venciment	lata de da cota pia do do cons reço res culo, alé	vencime única ou bilhete star no requisidencial	ento do prosento das presento de apólico de orofissione da seguiante d	êmio da tações e no corrêndo corrêndo radora,	do seguro do IPVA respectivo cias nome npletos do
						" (NR)"
Sala d	a Comissão, em	de		de 201	9.	

Deputado AUREO RIBEIRO Relator



